



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
30/03/2012

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

Marcelo Aparecido Ferraz
Técnico Judiciário

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 021/12 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 00088481420115020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL

AGRÁVANTE: MATIKO INOUE

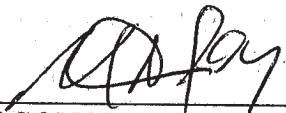
AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO
CORRECCIONAL. MATÉRIA JURISDICCIONAL.
INADMISSIBILIDADE.** A reclamação correccional limita-se aos
aspectos formais e administrativos dos atos processuais, não sendo
cabível para questionar atos da atividade jurisdiccional, sendo certo
que o art. 765 da CLT outorga ao Magistrado ampla liberdade na
direção do processo. De se lembrar que a prova é dirigida ao
Magistrado, cabendo-lhe examinar se os elementos constantes dos
autos são suficientes ao seu convencimento, conforme disposto no
artigo 131 do CPC. Agravo Regimental a que se sega provimento.

ACORDAM os Exmos. Sr.s. Desembargadores do Órgão Especial
do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao
agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 12 de março de 2012


NELSON NAZAR

PRESIDENTE


ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO Nº 0008848-14.2011.5.02.0000

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL.

AGRAVANTE: MATIKO INOUE

AGRAVADA: R. DECISÃO DE FLS.35 e 35/vº, COMPLEMENTADA PELA DE FLS.41.

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. MATÉRIA JURISDICIONAL. INADMISSIBILIDADE. A reclamação correicional limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais, não sendo cabível para questionar atos da atividade jurisdicional, sendo certo que o art. 765 da CLT outorga ao Magistrado ampla liberdade na direção do processo. De se lembrar que a prova é dirigida ao Magistrado, cabendo-lhe examinar se os elementos constantes dos autos são suficientes ao seu convencimento, conforme disposto no artigo 131 do CPC. Agravo Regimental a que se sega provimento.

RELATÓRIO

A fls.43, MATIKO INOUE interpõe agravo regimental, insurgindo-se contra r. decisão exarada por esta Corregedoria Regional, que julgou improcedente a Reclamação Correicional.

Insiste a agravante em que o ato praticado pelo Juízo Corrigendo configura erro de procedimento, com flagrante abuso contra a boa ordem processual que importa em atentado às formas legais do processo. Sustenta que, ao fracionar a audiência designando data futura para a oitiva das testemunhas da ré, que havia se comprometido a trazê-las independentemente de intimação, o MM. Juízo ofendeu o princípio da concentração, aduzindo, ainda, que tal fato, por si só, é suficiente para caracterizar a preclusão da prova.

Requer o cancelamento da audiência designada para fevereiro de 2012 e o imediato julgamento da reclamação trabalhista.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao Agravo Regimental e mantendo íntegra a r. decisão agravada, por estes e seus próprios e jurídicos fundamentos.

Assinatura manuscrita de Odetete Silveira Moraes.

ODETTE SILVEIRA MORAES
Desembargadora Corregedora Regional

smc